

COMISSÃO ELEITORAL (ELEIÇÕES 2023-2025): ERRATA 02 NOS REGIMENTOS ELEITORAIS DAS ELEIÇÕES DA ADUFU-SS

Uberlândia, 19 de setembro de 2023

A Comissão Eleitoral (CE) para as Eleições da ADUFU-SS, gestão 2023-2025, sob orientação do setor jurídico da seção sindical, a fim de otimizar os trabalhos das mesas receptoras e da mesa apuradora de votos, informa a alteração regimental a seguir:

- No **edital para a eleição da diretoria executiva**, onde o artigo 25 está com a seguinte redação:

“Art. 25 Na seção eleitoral, providenciados pela CE, deverão existir:

I – urna;

II – cédulas oficiais, conforme disposto na Seção I deste capítulo;

III – folhas de ocorrências distintas às da eleição da direção colegiada;

IV – lista específica para eleitor/a que vote em separado;

V – cópia deste Regimento;

VI – lista de eleitores/as;

VII – lista de votação própria para eleição da diretoria executiva;

VIII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na seção eleitoral;

IX – cabine indevassável;

X – lacre para as urnas;

XI – canetas azuis, cola líquida, cola de bastão, lápis, régua, fita adesiva, tesoura;

XII – envelopes de dois tamanhos para o voto em separado, sendo que o envelope maior deverá ser de cor diferenciada daquela da eleição para a direção colegiada;

XIII – modelo de ata de votação.”

Deverá ser substituído pelo o que se segue:

“Art. 25 Na seção eleitoral, providenciados pela CE, deverão existir:

I – urna;

II – cédulas oficiais, conforme disposto na Seção I deste capítulo;

III – lista específica para eleitor/a que vote em separado;

- IV – cópia deste Regimento;*
- V – lista de eleitores/as e de presença;*
- VI – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na seção eleitoral;*
- VII – cabine indevassável;*
- VIII – lacre para as urnas;*
- IX – canetas azuis, cola líquida, cola de bastão, lápis, régua, fita adesiva, tesoura;*
- X – envelopes de dois tamanhos para o voto em separado, sendo que o envelope maior deverá ser diferenciado daquele da eleição para a direção colegiada;*
- XI – modelo de ata de votação.”*

-No edital para a eleição da direção colegiada, onde o artigo 21 está com a seguinte redação:

“**Art. 21** Na seção eleitoral, providenciados pela CE, deverão existir:

- I – urna;*
- II – cédulas oficiais, conforme disposto na Seção I deste capítulo;*
- III – folhas de ocorrências distintas às da eleição da diretoria executiva;*
- IV – lista específica para eleitor/a que vote em separado;*
- V – cópia deste Regimento;*
- VI – lista de eleitores/as;*
- VII – lista de votação própria para eleição da direção colegiada;*
- VIII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na seção eleitoral;*
- IX – cabine indevassável;*
- X – lacre para as urnas;*
- XI – canetas azuis, cola líquida, cola de bastão, lápis, régua, fita adesiva, tesoura;*
- XII – envelopes de dois tamanhos para o voto em separado, sendo que o envelope maior deverá ser de cor diferenciada daquela da eleição para a diretoria executiva;*
- XIII – modelo de ata de votação.”*

Deverá ser substituído pelo o que se segue:

“**Art. 21** Na seção eleitoral, providenciados pela CE, deverão existir:

- I – urna;*
- II – cédulas oficiais, conforme disposto na Seção I deste capítulo;*
- III – lista específica para eleitor/a que vote em separado;*
- IV – cópia deste Regimento;*
- V – lista de eleitores/as e de presença;*

VI – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na seção eleitoral;

VII – cabine indevassável;

VIII – lacre para as urnas;

IX – canetas azuis, cola líquida, cola de bastão, lápis, régua, fita adesiva, tesoura;

X – envelopes de dois tamanhos para o voto em separado, sendo que o envelope maior deverá ser diferenciado daquele da eleição para a diretoria executiva;

XI – modelo de ata de votação.”



SIDINEY RUOCCO JUNIOR

Presidente da Comissão Eleitoral